



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Administrativo. Contrato. Cooperação. Entidades. Exposição. Retorna. Maioria Absoluta. Quorum: Maioria Simples. Pela Legalidade

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 85/2023, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

Busca novamente o Chefe do Poder Executivo autorização para firmar Termos de Cooperação com entidades privadas da sociedade, sem fins lucrativos para auxílio mutuo na realização da EXPOMED – Exposição Tecnológica Empresarial e do Agronegócio de Medianeira à ser realizada entre 11 e 15 de outubro de 2023.

Acompanha o Projeto Minuta de Termo de Cooperação à ser firmado com as entidades beneficiadas.

A matéria foi objeto do Projeto de Lei 75/2023 rejeitado pela Casa mas que se faz acompanhar por Requerimento de Retorna assinado pela maioria absoluta dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO DIREITO:

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 82 assim estabelece:

“Art. 82 – Ao Prefeito compete:

(Omissis)

XXII – celebrar convênios “ad referendum” da Câmara Municipal;

(omissis)”

Ademais, este mesmo diploma legal, em seu artigo 106 complementa:

“Art. 106 – O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares”.

Também a Lei Orgânica Municipal no Inciso XX do Artigo 35 estabelece:

“Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....

XX - aprovar, no prazo máximo de trinta dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios nos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais;”

Este mesmo diploma legal, em seu Artigo 59 trata das matérias rejeitadas ou prejudicadas e abre o precedente para sua retorna ao palco deliberativo do Plenário, vejamos:

“Art. 59. As matérias rejeitadas ou prejudicadas, somente poderão constituir novo objeto, no mesmo período legislativo, mediante

Av. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

proposta de retorna subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

DO MÉRITO:

Novamente o projeto em análise tem por escopo autorizar o Município a celebrar Termos de Cooperação com entidades privadas da sociedade, sem fins lucrativos para auxílio mutuo na realização da EXPOMED – Exposição Tecnológica Empresarial e do Agronegócio de Medianeira à ser realizada entre 11 e 15 de outubro de 2023.

O Artigo 2º retrata que competirá aos signatários a forma de contribuição para a realização do evento com disponibilizações financeiras, materiais e humanas além da participação no gerenciamento e execução do projeto.

Por sua vez o Artigo 3º estabelece que as regras, competências e responsabilidades constarão no respectivo Termo de Cooperação.

Como acima relatado a matéria idêntica foi objeto do Projeto de Lei 75/2023, porém sua retorna se faz admissível pois acompanha o novo Projeto de Lei o Requerimento n. 160 subscrito pela maioria dos Edis que compõem a Casa.

Não vemos qualquer óbice ao fato do Município buscar a celebração de cooperação com entidades para realização da Feira.

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

Av. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta.

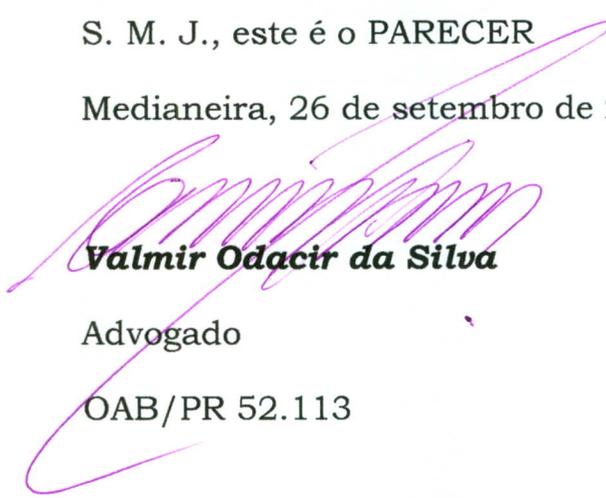
Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que o Projeto de Lei em epígrafe preenche os requisitos legais à sua aprovação.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 26 de setembro de 2023.


Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113